



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

LEI Nº 9.924 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 16738 : DATA 23 / 12 / 16

**ANEXO 3.16**  
**QUADRO 16 – MULTAS REFERENTES AO CANTEIRO DE OBRAS, À**  
**EXECUÇÃO DA OBRA DE PARCELAMENTO DO SOLO E**  
**ATIVIDADES.**

INFRAÇÃO (2)	ARTIGO VIOLADO	BASE DE CÁLCULO (1)	VALOR (FMP) periodicidade
Não solicitar a vistoria final e o aceita das obras e serviços	381	unidade	200 a cada 30 dias
Impedir acesso de servidor público ao local da obra ou serviço	392 Parágrafo único	unidade	100
Não atendimento à notificação para colocação da placa de responsabilidade ou em desacordo	393 Parágrafo único	unidade	100 a cada 30 dias
Não atendimento à notificação para manter cópia do projeto aprovado/alvará no local do serviço	394 Parágrafo único	unidade	200 a cada 30 dias
Instalação, utilização ou manutenção de canteiro de obra em desacordo	231 e 395	unidade	200 a cada 15 dias
Obstrução ou dano ao logradouro ou equipamento público, impedir visibilidade e acessibilidade aos equipamentos públicos, impedir visibilidade de placas ou sinais de trânsito, danos a arborização e iluminação pública	232, incisos I, II, III e IV e 395	unidade	300 a cada 15 dias
Armazenamento de material fora da área objeto do serviço	232, §2º e 395	unidade	300 a cada 15 dias
Operação de carga e descarga de materiais interferindo no tráfego de pedestres e/ou veículos e edificações vizinhas	234 e 396	unidade	200 diariamente
Ausência do respectivo alvará	397 inciso I	m² da área de lote	01 a cada 15 dias
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	397 inciso II	Unidade	500 a cada 15 dias
Ausência de responsável técnico	397 inciso III	unidade	200 a cada 15 dias
Não apresentação de comunicação de obra emergencial	397 inciso IV	unidade	100 diariamente
Infração a qualquer outro dispositivo desta lei	397 inciso V	Unidade	200 a cada 15 dias
Não atendimento à notificação para providenciar as medidas visando à suspensão do embargo do serviço	397 § 2º	unidade	200 a cada 15 dias

Desrespeito ao embargo	398 § 3º	Unidade	400 diariamente
Não ter iniciado de imediato os serviços para sanar a situação de risco	398 § 5º	Unidade	200 diariamente
Não atendimento à notificação para iniciar de imediato as medidas visando à segurança e estabilidade do serviço	399 inciso I	unidade	200 diariamente
<b>INFRAÇÃO (2)</b>	<b>ARTIGO VIOLADO</b>	<b>BASE DE CÁLCULO (1)</b>	<b>VALOR (FMP) periodicidade</b>
Não apresentação de Relatório de Inspeção, comprovando as condições de segurança e estabilidade da obra ou serviço	399 inciso II	unidade	200 a cada 30 dias
Desrespeito à interdição por falta de segurança e estabilidade do serviço	400 § 2º	unidade	500 diariamente
Não apresentação de Relatório de Inspeção comprovando a correção do dano ou a desobstrução de curso d'água, galeria, via, passeio ou equipamento público	402 inciso II	unidade	100 diariamente e embargo da obra ou serviço
Não atendimento à notificação para iniciar de imediato as medidas visando o conserto ou desobstrução de curso d'água, galeria, via, passeio ou equipamento público	402 § 1º	unidade	200 diariamente e embargo da obra ou serviço
Desrespeito à lacração	403	unidade	750 e abertura de inquérito policial
Prosseguimento da obra /serviço em desrespeito a lacração.	403 § 2º	Unidade	500 diariamente
Deixar de implantar ou implantar em desacordo a RAV	410 §1º	Unidade	500 cada 30 dias em dobro
Consumo de bebidas alcoólicas em postos de serviços com ou sem venda de combustíveis, com lavagem de veículos automotores e em estacionamentos comercializados	411 e 125	Unidade	200 em dobro a cada 30 dias
Não adequação do estacionamento existente	68 e 412	Unidade	150 em dobro a cada 30 dias
Não atendimento aos níveis de incomodidade previstos para o local	413 e 436	unidade	150 a cada 30 dias
Não atendimento aos níveis de incomodidade previstos para o local após a terceira multa	413 e 436	Unidade	300 a cada 30 dias
Dar início a loteamento na Macrozona de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças ou autorizações, ou em desacordo com as emitidas.	417 inciso I	Unidade	10.000 e embargo

Dar início a desmembramento na Macrozona de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças ou autorizações, ou em desacordo com as emitidas.	417 inciso II	Unidade	5.000 e embargo
Dar início a desdobro na Macrozona de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças ou autorizações, ou em desacordo com as emitidas.	417 inciso III	Unidade	500 e embargo
Não iniciar recuperação da área, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se constatado dano ambiental.	417 §2º	Unidade	Multa em dobro

**Notas:**

1. As frações das metragens também serão consideradas na base de cálculo.
2. As multas serão aplicadas ao proprietário do imóvel/atividade e ao responsável técnico quando houver.